

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCESSO Nº 2023.06.06.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amontada, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE, Sr. **Paulo Berg Melgaço**, vem abrir o Processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Prestação de Serviços na Confecção de Galeria de Fotos dos Vereadores Biênio 2023/2024, Quadros Individuais de Vereadores e Títulos de Cidadão junto a Câmara Municipal de Amontada.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de Licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para os demais serviços e compras.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **ELINELDO BENTO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **19.074.283/0001-44**, máxime considerando que tal empresa apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.



3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR TOTAL
ELINELDO BENTO DE OLIVEIRA - ME	19.074.283/0001-44	R\$ 12.020,00
STAR MANIA FOTO FILME LTDA - ME	03.797.680/0001-04	R\$ 14.520,00
J S CINE FOTO SOM LTDA - ME	07.017.040/0001-95	R\$ 13.150,00
MÉDIA		R\$ 13.229,82

Após análise de cada item das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública, em todos os itens, foi à empresa **ELINELDO BENTO DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 19.074.283/0001-44**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Amontada/CE.

Deverão munir a presente contratação:

- a) Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Casa Legislativa.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento das mercadorias e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a entrega do material solicitado/contratado.

6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a aquisição das mercadorias será de **R\$ 12.020,00 (doze mil e vinte reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00 e 3.3.90.39.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2023.

Amontada - CE., 06 de junho de 2023.

Patrícia Alves Teixeira

Patrícia Alves Teixeira

Presidente da CPL

Maria Lucivanda Alves

Maria Lucivanda Alves

Membro

Ladya Larissa Lopes de Almeida

Ladya Larissa Lopes de Almeida

Membro